

DECRETO Nº. 023/2020, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020

Cria o Cadastro Municipal de Cultura de Pastos Bons (MA) para homologação do processo de inscrição dos artistas locais para acesso ao auxílio emergencial, concedido pelo Governo Federal através da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020 e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Pastos Bons, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o Artigo 215 da Constituição Federal de 1988, que confere ao Estado o dever de garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da Cultura Nacional, bem como o de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020 - Lei Aldir Blanc, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de construção de um cadastro e credenciamento dos artistas e profissionais de arte e cultura no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Tecnologia – SEMECT, que irá subsidiar o armazenamento de informações referentes à área cultural do município de Pastos Bons, visando melhorias dos seus indicadores e valorização do seu patrimônio cultural;

DECRETA:

Art. 1º – Fica criado o Cadastro Municipal Cultura de Pastos Bons (MA), mantido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Tecnologia (SEMECT), como fonte de dados voltados ao mapeamento da cadeia produtiva da cultura no Município, bem como o cadastro necessário ao acesso às modalidades de fomento implementadas com recursos provenientes dos mecanismos de financiamento público, previstos na Lei Federal nº 14.017/2020.

Art. 2º – O Cadastro Municipal de Cultura é uma ferramenta componente do processo de implementação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais do município de Pastos Bons (MA).

Art. 3º – Poderão se inscrever no Cadastro Municipal de Cultura todos os agentes e espaços culturais do município que exerçam atividades relativas à produção, difusão ou fornecimento de bens ou serviços culturais necessários à cadeia produtiva.

Art. 4º – Para fins deste Decreto, considera-se:

I - Agente Individual (Pessoa Física): artista, produtor, gestores e todos os atores culturais autônomos que se relacionam com as práticas culturais;

II – Agente coletivo: grupos, trupes, companhias, organizações culturais comunitárias, povos originários, instituições, entidades, empresas e coletivos artísticos das mais diversas linguagens, com ou sem personalidade jurídica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - MA
CNPJ - 05.277.173/0001-75
MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE

III - Ponto de Cultura: entidades sem fins lucrativos, grupos ou coletivos com ou sem constituição jurídica, de natureza ou finalidade cultural, que desenvolvam e articulem atividades culturais continuadas em suas comunidades ou territórios;

IV – Pontão de Cultura: entidade cultural ou instituição pública de ensino, que articula um conjunto de outros pontos ou iniciativas culturais, desenvolvendo ações de mobilização, formação, mediação e articulação de uma determinada rede de pontos de cultura e demais iniciativas culturais, seja em âmbito territorial ou em um recorte temático;

V – Espaços Culturais: consistem tanto em instituições formais como espaços alternativos, como teatros, salas de cinema, centros culturais, casas de leitura e escrita, bibliotecas, escolas de arte, locais de interesse turístico, galerias de arte, pontos de exposição e comercialização de produtos e bens culturais, entre outros.

Art. 5º – O cadastro é livre, gratuito e colaborativo, feito a qualquer tempo, através do preenchimento de formulário específico, que deverá ser preenchido pelo declarante no ato do cadastro junto ao setor responsável na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Tecnologia (SEMECT).

Parágrafo único: Cada agente cultural poderá se cadastrar mais de uma vez, como agente individual e agente coletivo, além de associar ao seu perfil projetos e espaços culturais.

Art. 6º – O preenchimento dos dados e informações presentes no formulário são de inteira responsabilidade do declarante.

Parágrafo único: Ao fazer o Cadastro Cultural, o declarante autoriza a divulgação dos seus dados pelo Município, que poderá solicitar ao declarante informações ou documentos complementares.

Art. 7º – No caso de identificação, a qualquer tempo, de qualquer irregularidade na documentação apresentada pelo agente cultural, o registro poderá ser suspenso ou cancelado.

Art. 8º - O cadastro deverá ser validado e aprovado pelo Comitê Gestor Municipal, que tem atribuições de propor estratégias, acompanhar, apoiar, fiscalizar e desenvolver atividades necessárias e buscar meios para garantir a implementação dos benefícios previstos na Lei Federal nº 14.017/2020 - Lei Aldir Blanc, sob a Coordenação do Setor de Cultura da SEMECT.

Art. 9º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito José Gonçalves de Sousa, Pastos Bons, Estado do Maranhão, aos três dias do mês de novembro de 2020.

Iriane Gonçalves de Sousa Gaspar
IRIANE GONÇALO DE SOUSA GASPAR
Prefeita Municipal